

Identificação

Acórdão **582/2009** - Plenário

Interessados

Interessado: Presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado Comissão da Câmara dos Deputados

Sumário

CONSULTA. PESSOAL. LEI COMPLEMENTAR N.º 51/1985. APOSENTADORIA ESPECIAL DE POLICIAL FEDERAL AOS 30 ANOS DE SERVIÇO E COM O EXERCÍCIO MÍNIMO DE 20 ANOS EM CARGO DE NATUREZA ESTRITAMENTE POLICIAL. MATÉRIA APRECIADA PELO TRIBUNAL. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS NOVAS REGRAS INTRODUZIDAS PELA EC N.º 412/2003 E PELA LEI N.º 10.887/2004, NO TOCANTE AO CÁLCULO DOS PROVENTOS

Assunto

Assunto: Consulta

Ministro Relator

Benjamin Zymler

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no inciso XVII e § 2º do art. 1º da Lei n.º 8.443/92, c/c inciso IV do 264 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da presente consulta para esclarecer o consulente que:

9.1.1. o Tribunal de Contas da União firmou entendimento no sentido de que a Lei Complementar n.º 51/1985 foi recepcionada pelas EC n.º 20/1998, 41/2003 e 47/2005 (Acórdão n.º 379/2009, prolatado na Sessão Plenária de 11.3.2009, publicado na Ata n.º 9/2009-Plenário);

9.1.2. o entendimento consubstanciado no Acórdão n.º 379/2009-Plenário aplica-se exclusivamente aos servidores públicos federais e não abrange os policiais das diversas unidades da federação;

9.1.3. a aplicação da Lei Complementar n.º 51/1985 não afasta a incidência da regra geral relativa aos cálculos dos proventos insculpida no § 3º do art. 40 da Constituição Federal, salvo para os policiais que implementaram os requisitos legais de inativação até 19.2.2004, véspera da publicação da Medida Provisória n.º 167/2004, convertida na Lei n.º 10.887/2004;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão e do Acórdão n.º 379/2009-Plenário, bem assim dos relatórios e votos que os fundamentaram, ao Presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado Comissão da Câmara dos Deputados;

9.3. arquivar o presente processo

Quorum

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Revisor), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira